



LEI Nº 484/2009
DE 20/05/2009

SÚMULA: "Autoriza permuta de imóveis que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de permuta o imóvel abaixo descrito:

I – Lote 11, da quadra 67, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Planta Geral do Município de Corumbataí do Sul, matriculado sob nº 6.408 do Lv. 2-RG avaliado em R\$ 1.695,92 (Hum mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme Boletim de Cadastro Imobiliário e Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir ao vendedor, como forma de pagamento da aquisição mencionada no artigo anterior, o imóvel abaixo descrito:

I – Lote 03, da quadra 29, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Planta Geral do Município de Corumbataí do Sul, matriculado sob nº 9.253, avaliado em R\$ 1.695,92 (Hum mil seiscentos e noventa



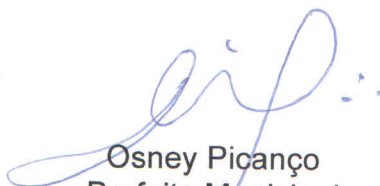
e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme Boletim de Cadastro Imobiliário e Laudo de Avaliação anexo.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro serão suportadas pelas partes quando da transferência dos imóveis para sua propriedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "27 DE MAIO"
CORUMBATAI DO SUL, 20 de Maio de 2009.


Osney Picanço
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 21/05/09 PÁGINA 5 editais